



## **Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 14/2025*

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O Executivo pretende reajustar o valor dos vencimentos dos profissionais do magistério em 19,48%, para aqueles enquadrados no Nível I, do Anexo I, do Projeto.

Na forma do art. 42, § 2º, IV, compete exclusivamente ao prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional ou aumento de sua remuneração. A legislação municipal segue o entendimento do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, que assegura que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Federal a proposição legislativa sobre criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

Considerando que é atribuição do Chefe do Executivo dispor sobre o aumento da remuneração dos seus servidores, neste caso, os profissionais do magistério, e que apresentou declaração e estimativa de impacto financeiro comprovando disponibilidade financeira para custear o aumento na despesa, opino pela aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 21 de março de 2025.

**Aloisio Romanha**

Relator





## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 14/2025*

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, pela maioria prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 21 de março de 2025.

---

**Felipe Alvarenga**  
Presidente

---

**Felipe Morello**  
Membro

---

**Aloisio Romanha**  
Relator

